

OS IMPACTOS PSICOLÓGICOS EM ADOLESCENTES FILHOS DE PAIS SEPARADOS

PAULA, André Bispo Zeferino de¹
DOMINGOS, Rildo²
FURTADO, Ana Santos de Oliveira³
LEAL, Roberto Rodrigues⁴
TRINDADE, Mateus Nunes de Melo⁵

RESUMO: Os avanços da sociedade no século XX proporcionaram diversas mudanças no bojo das relações sociais, entre a elas a liberdade individual, inclusive caracterizada nas relações afetivas no âmbito familiar. A maior liberdade para encerramento das relações afetivas entre os cônjuges, contribuíram para o aumento do número de separações por meio do divórcio. Noutra giro, as dificuldades de socialização apresentada por adolescentes nos aspectos comportamentais constantemente tem sido fruto de estudos que objetivam identificar quais fatores influenciam o comportamento dos mesmos e ainda salvaguardar orientando, a maneira que os pais ou responsáveis podem e/ou devem lidar com filhos. Nesse sentido, este estudo objetiva-se a pesquisar o divórcio como fator contributivo para o surgimento de impactos psicológicos em adolescentes filhos de pais separados. A presente pesquisa se utilizou de uma revisão de literatura, de caráter exploratório, relacionando as principais legislações que abarcaram a separação de corpos, ao longo do tempo, identificando também os principais impactos psicológicos que os adolescentes estão sujeitos, bem como seus principais sintomas e consequências.

PALAVRAS-CHAVE: Impactos psicológicos; Adolescentes; Processo de separação.

Introdução

Este artigo tem como premissa realizar um estudo dos impactos psicológicos em adolescentes filhos de pais separados, provenientes do desgaste da separação dos pais, causa esta, que poderia estar contribuindo como um fator para o surgimento de diversos problemas de cunho psicológico identificados na formação e comportamento dos adolescentes.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR; andrebpz@hotmail.com;

² Acadêmico do Curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; rildo.domingos@hotmail.com;

³ Graduada em Ciências Biológicas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, acadêmica do Curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; anadireitounir@gmail.com;

⁴ Graduado em Ciências Econômicas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Acadêmico do Curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; robertodriguesleal@gmail.com;

⁵ Acadêmico do Curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; mateustrindade1299@gmail.com;

Nessa perspectiva, foi necessário realizar uma revisão de literatura científica para avaliar as condições que mais influencia no comportamento do adolescente, bem como buscar identificar quais são principais impactos psicológicos que acometem os adolescentes que vivenciam o processo de separação dos pais e quais as possíveis consequências para este público.

A adolescência consiste numa fase da vida já estudada por vários autores, de diversas áreas, uma vez que, se caracteriza-se por ser uma fase de transição, com um conceito físico ligado principalmente a mudança física do corpo e social relacionado à área comportamental.

Nesse diapasão, contribui Domingues e Domingues (2004) ao dizer que a partir de certa idade, a criança começa a sofrer mudanças físicas, começa a crescer rapidamente em peso e altura, as formas do corpo começam a mudar. Essas modificações físicas marcam o início da puberdade.

Para Eisenstein (2005), a adolescência se caracteriza de início com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, obtendo progressivamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social.

Em linhas gerais, os autores acima citados, classificam a adolescência como uma fase de transformação no corpo, que acelera o crescimento do indivíduo, que até então era considerado uma criança e gozava de prestígio e proteção dos pais ou grupo social.

No mesmo sentido, pode-se notar que as transformações biológicas se evidenciam através de sinais como o engrossamento da voz, o surgimento de pelos pubianos, a menstruação, a puberdade, ao tempo que surgem também características da personalidade do indivíduo, sendo comum, o surgimento de conflitos próprio ou de ordem social, relacionado ao convívio com as regras e normas da sociedade e do posicionamento diante do certo e errado.

Nesse contexto, Eisenstein (2005), diagnostica as principais características dessa fase e chama atenção para a importância desse processo ocorrer de maneira natural, para o alcance de dois importantes aspectos, a independência econômica e integração em grupo social.

Dessa forma, entende-se que a adolescência é marcada por ser uma fase de grandes mudanças na vida do indivíduo, que vão desde as físicas até as psicológicas, como a necessidade de aceitação no grupo social que está inserido,

"sucesso" na vida escolar ou esportiva, ter uma imagem nos padrões que a sociedade considere bem aceito, entre outras.

Ao abordar os conflitos vividos na adolescência, nos chama atenção a intensidade e tensão com que podem viver os filhos de casais separados, seja através da saída de um dos pais do lar, ou até mesmo o desencadeamento do processo de separação ou divórcio, com convivência de ambos na mesma residência.

Corroborando Condesso (2016), ao expressar que a separação ou divórcio dos pais contribui significativamente para mudanças comportamentais no dia-a-dia dos filhos que se sentem divididos entre a mãe e o pai, as pessoas mais significativas para eles.

Nessa perspectiva, este estudo, objetiva-se a pesquisar os principais indicativos de que a separação ou divórcio dos pais pode concorrer para o surgimento de diversos impactos psicológicos nos filhos adolescentes, bem como verificar quais as principais consequências, que este evento pode causar aos mesmos.

1 O processo de separação ou divórcio na sociedade brasileira

Ao longo dos tempos, a sociedade brasileira vem se caracterizando, por contribuir para diversas transformações, entre elas podemos destacar a crescente dos processos para dissolução do casamento, instrumentalizados por meio da separação de corpos ou divórcio.

Para compreender melhor as mudanças que ocorreram na sociedade brasileira, no que tange a dissolução do casamento, foi necessário buscar no contexto histórico, mediante revisão literária, as ferramentas que moldaram esses processos, desde o instituto positivado da separação de corpos até a celeridade das instruções de divórcios nos dias atuais.

Perissê (2015) relembra que o primeiro instituto no Brasil a prever legalmente a separação de corpos entre os casais brasileiros foi o chamado "desquite", positivado no Código Civil de 1916, sendo que, até então não havia qualquer previsão na sociedade brasileira que permitisse o fim do casamento, nos moldes legais.

Cabe ressaltar, que o "desquite" permitia o rompimento da convivência do casal, contudo, não possibilitava aos cônjuges contraírem um novo casamento (matrimônio), de acordo sistema normativo legal vigente no País.

Assegura Delgado (2017) que a figura do divórcio surgiu no Brasil, a partir do ano de 1977, com inserção da 9ª (nona) Emenda Constitucional, sendo posteriormente regulamentada pela Lei nº 6.515 (Lei do Divórcio) do mesmo ano, quando este processo pode ser considerado legal no Brasil, permitindo, definitivamente, a dissolução completa do casamento.

Diniz (2006) conceitua o divórcio como a dissolução de um casamento válido, ou seja, ato que representa a extinção do vínculo matrimonial, que se opera mediante sentença judicial, habilitando as pessoas divorciadas a convolar novas núpcias;

Convém ressaltar, que o divórcio positivado na lei 6.515 (Lei do Divórcio de 1977), ainda fixou o limite, de que uma pessoa só poderia se divorciar uma única vez, fato que só foi modificado a partir da lei 7.841 de 1989.

Com a chegada da democratização e os ideais de liberdade ecoando em todos os setores da sociedade, a liberdade de desvinculação de outra de pessoa também ganha força e a Constituição de 1988, não deixou de prever tal posicionamento, sendo que em seu texto original trouxe no § 6º, artigo 226;

O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.
(Brasil, 1988).

Com a previsão legal do divórcio amparado pela Carta Magna, e a separação judicial constituindo-se numa etapa prévia desse processo, a palavra "desquite" entrou em desuso, não sendo mais comum encontrá-la nos meios jurídicos, nas audiências de família, ou até mesmo nos meios jornalísticos que passaram a substituí-la por separação judicial.

Nesse contexto, e diante da renovação das legislações brasileiras, o Código Civil Brasileiro instituído por meio da lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002, também previu a possibilidade de término da sociedade conjugal do casal, assegurando aos cônjuges a possibilidade de encerramento do casamento, seja mediante separação judicial ou divórcio, da seguinte forma:

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:
(...)
III - pela separação judicial;
IV - pelo divórcio.
(Brasil, 2002).

Percebe-se que com o avanço de alguns conceitos no País, a sociedade brasileira caminhava cada vez mais, para o rompimento de regras impeditivas e de barreiras impostas por legislações, ou até mesmo, usos e costumes morais, no trato da liberdade individual. Dessa forma, o legislador viu-se obrigado a flexibilizar mais as regras de separação e divórcio, e assim o fez, no ano de 2010 através da Emenda Constitucional nº 66/2010, que trouxe em seu bojo a seguinte inovação;

Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.”
(Brasil, 2010).

Diante do novo texto do artigo 226 da Constituição Federal – CF, nota-se o fim de prazos mínimos, de separação ou de separação judicial para a consolidação do divórcio, o que praticamente extinguiu o processo de separação judicial por parte dos cônjuges, que dessa maneira puderam avançar para de forma mais célere para o processo de divórcio.

Mediante a chegada do divórcio e dos métodos contraceptivos a mulher ganhou mais força e liberdade no seu agir, além de passar a se dedicar em outras funções além das familiares. Essas mudanças provocaram uma explosão na dissolução de casamentos por divórcio ou separação (TRINDADE, 2007).

Segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no ano de 2014, o Brasil apresentou mais de 340.000 (trezentos e quarenta mil) casos de divórcios, o que representou um aumento de mais 160% comparado com o ano de 2013.

Analisando os dados ofertados constata-se uma aceitação maior por parte da sociedade brasileira em relação ao divórcio, algo diferente do que ocorria desde o instituto do "desquite", ou até mesmo dos primeiros anos da efetivação da Lei do divórcio de 1977, quando segundo o IBGE (2014), apresentava em média 30.000 (trinta mil) casos de divórcio ao ano.

Nessa perspectiva, percebe-se uma radical mudança de comportamento e classificação de valores por parte da sociedade brasileira, onde a comparação dos dados fornecidos pelos IBGE revelam que no ano de 1984 cerca de 30,8 (trinta mil vírgula oito) casos registrados contra 341,1 (trezentos e quarenta um vírgula um mil) casos por ano em 2014.

Gráfico 01: Demonstra a evolução do divórcio no Brasil



Fonte: IBGE, 2014

Observa-se que em três décadas houve uma crescente superior a 1000% (mil por cento) de casos registrados no Brasil. Salienta-se ainda que estes são apenas dados registrados oficialmente, o que depende-se que haver um número bem maior de lares, em que ocorreu a separação de casais, com informações não registradas.

Nesse mesmo relatório, o IBGE ainda identificou alguns dados dos perfis dos casais que se separaram através do divórcio, sendo que a idade média do homem ao se divorciar, passou de 44 para 43 anos, entre 1984 e 2014, enquanto a das mulheres era de pouco mais 40, nos dois casos. Para os homens, a menor idade média, em 2014, foi observada no Acre: 41 anos. Entre as mulheres, a menor idade média, de 38 anos, foi verificada nos Estados de Rondônia e do Acre.

Diagnosticando os dados fornecidos pelo IBGE (2014), em relação nota-se a faixa etária média próxima aos 40 anos, onde mais se evidenciou o divórcio. Sendo assim, presume-se que, que este tipo de casal tenha filhos que estes estejam na fase da adolescência.

Em toda a série das Estatísticas do Registro Civil, houve predominância das mulheres na responsabilidade pela guarda dos filhos menores de idade a partir do divórcio, passando de 78,9% dos casos, em 1984, para 85,1%, em 2014. Esse

percentual, entretanto, já havia sido maior nas duas décadas anteriores: 89,7% em 2004 e 88,0%, em 1994 (IBGE, 2014).

Tabela 01: Identifica o perfil do divorciado ano 2014

Perfil do Divorciado	Média de Idade	Guarda dos Filhos	Guarda Compartilhada
Homem	43	7,5%	7,5%
Mulher	40	85%	

Fonte: IBGE, 2014

Em relação a guarda dos filhos, percebe-se um pequeno aumento no número de homens separados que possuem esta responsabilidade, contudo na grande maioria dos casos, essa missão ainda tem ficado com a mulher, sendo esta a responsável muitas vezes por exercer jornada dupla de trabalho e dona de casa, além do papel fraternal materno e às vezes até do papel de pai.

Entre 1984 e 2014, a guarda compartilhada, que foi positivada legalmente pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro 1977, apresentou um acentuado crescimento, onde este modelo de responsabilidade dividida subiu de 3,5% para 7,5% nos casos de divórcio (IBGE, 2014).

Desde o advento da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do divórcio), apesar da guarda compartilhada ser incentivada por autoridades judiciais e órgãos de família, como forma de divisão de responsabilidade e valores, os números mostram um crescimento insipiente até o momento, onde representou apenas 7,5% dos casos de divórcio no Brasil (IBGE, 2014).

Os dados do parágrafo acima demonstram ainda que na grande maioria dos casos, os filhos menores, ainda inevitavelmente estarão sujeitos a conviver maior tempo com um dos pais, sendo assim, conforme afirma Condesso (2016) que estes tendem a se sentir divididos entre a mãe e o pai, as pessoas mais significativas para eles.

A edição e divulgação dos dados do IBGE (2014) utilizou-se de estatísticas de registro civil prestadas pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, Varas de Família, Foros ou Varas Cíveis e os Tabelionatos de Notas do País. Em São Paulo, os dados resultam de convênio entre o IBGE e a Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados (Seade).

A pesquisa realizada pelo (IBGE, 2014) tiveram como objetivo identificar e demonstrar as transformações da família na sociedade brasileira ao longo dos últimos de 40 (quarenta) anos, bem como identificar características do perfil daqueles que contribuem para a modificação do cenário, sendo os dados abordados numa perspectiva global levantando dados em todas as regiões do País.

2 Impacto da separação em filhos adolescentes

Com o crescimento nos últimos anos do fenômeno do divórcio na sociedade brasileira, surgiu em muitos pesquisadores o interesse em estudar quais seriam as principais consequências sociais, econômicas e culturais, que este novo evento provocaria na coletividade.

Em especial muitos pesquisadores delimitaram seu campo de atuação na família, como principal instituição afetada com o divórcio, a fim de saber quais seriam os desdobramentos para os envolvidos, considerando os principais atores e aqueles que estão mais próximos e que são atingidos direta ou indiretamente, a partir da separação.

Considerando que em geral, os principais atores envolvidos no processo de divórcio ou separação judicial, são pessoas adultas, dotadas de capacidade de decisão e com personalidade já formada, coube a muitos estudiosos buscar o estudo dos impactos nos mais desprotegidos, no caso, os filhos dos casais em especial os que se encontram na adolescência.

No Brasil, segundo EISENSTEIN (2005), citando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inserido através da Lei 8.069, de 1990, define-se a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade, conforme estabelece o art. 2º do ECA; "considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."

Conforme já exposto nesse artigo, a adolescência constitui uma fase de significativas mudanças, no corpo e na vida dos indivíduos durante essa fase, de modo haver acentuação da personalidade do ser humano, bem como intensidade das angústias, das aflições, dúvidas e extravagância dos momentos dos momentos felizes, de maneira mais perceptível que em outras fases da vida.

Contribui Hack e Ramires (2010) dizendo que apesar do adolescente ter mais condições de aceitar e perceber o divórcio de seus pais de uma forma mais

objetiva, que uma criança por exemplo, no entanto, a compreensão mais realista da situação não impede o surgimento de ressentimentos e, conseqüentemente, de sintomas.

Explica Condesso (2016) que a separação dos pais acaba por causar mudanças significativas na vida dos filhos adolescentes, entre elas destaca-se num primeiro momento o sentimento de divisão dos filhos em relação aos pais, refletindo nas dificuldades de escolhas, e na gerência de tempo entre pai e mãe.

Nesse viés, entende-se que no imaginário do adolescente que ele é visto muitas vezes, como um objeto de disputa entre os pais separados, e passa a ter limites e horários de convivência entre as partes, sendo que em algumas situações pode sentir-se como uma ferramenta de ataque entre as partes.

Contribui Trindade (2007) dizendo que o ato por parte de um dos cônjuges de instigar ou programar um filho menor para odiar sem justificativa um dos seus genitores pode ser caracterizado como alienação parental, podendo decorrer desta uma síndrome que com severas conseqüências para o dependente alienado.

Contudo, nem todos os casos e situações os adolescentes terão a mesma reação, podendo até sentirem mais seguros num primeiro momento após a separação dos pais, que viviam em constante desarmonia, fazendo do ambiente residencial um palco de constantes intrigas, brigas e fortes discussões.

Em termos gerais, deduz-se que um adolescente acostumado ao convívio e presença dos pais, nos moldes que a maioria das famílias são constituídas e idealizada pela sociedade, tende a se sentir desprotegido e desamparado sem a presença cotidiana de um dos responsáveis.

De acordo com Almeida et al. (2000) o estresse vivenciado pelos filhos durante o processo de separação dos pais, parece estar relacionado diretamente com o estresse dos pais e os contatos negativos entre eles, sendo que os maiores picos de estresse tendem a ocorrer nos primeiros ciclos da separação.

Assegura Condesso (2016) que durante o processo de separação, mesmo os pais se preocupando com os impactos que a separação pode causar aos filhos, geralmente eles estão angustiados e perturbados com os seus próprios problemas, decorrentes da separação, o que os deixa menos disponíveis para atender às necessidades dos seus filhos, com isso, o desenvolvimento de sentimentos de abandono torna-se comum.

Diante desse quadro, nota-se que até involuntariamente o processo de separação ou divórcio, implicará impactos nos filhos especialmente em adolescentes que estão em fase de transição e muitas dúvidas que percorrem seus imaginários, além de outras preocupações que a idade e a vida lhes impõem;

Em síntese Condesso (2016) relata que a expectativa da criança é que os seus progenitores sejam capazes de proporcionar-lhe apoio e acolhimento aos seus problemas emocionais, cognitivos e relacionais. Quando esse suporte se deteriora, sendo notado pelo adolescente através do distanciamento de um dos seus progenitores, pode gerar-se um quadro de fragilidade e sofrimento.

Nesse ínterim, Condesso (2016), ainda contribui dizendo que quanto maior for a pressão e o nível de conflitos a envolverem o adolescente (antes e durante o processo de separação ou divórcio), mais negativo será o impacto e mais graves serão as consequências na sua vida.

2.1 Os principais impactos psicológicos nos filhos adolescentes

Conforme exposto no entendimento de vários autores, a separação ou divórcio tem influência direta na formação da personalidade do indivíduo, principalmente quando esses acontecimentos ocorrem na fase da adolescência, o que por diversos fatores pode potencializar os impactos.

Sendo assim, faz-se necessário buscar saber quais são os principais impactos que surgem nos adolescentes provenientes desta causa, a fim de diagnosticar e pesquisar quais os melhores métodos de combate a esses males.

Almeida et al. (2000) refere à ausência de um dos cônjuges no cotidiano dos filhos, como fator capaz de influenciar a percepção do mundo e de si mesmo, contribuindo para uma autoimagem ruim, desenvolvendo níveis alto de ansiedade, instabilidade afetiva, dificuldades de controle da agressividade, impulsividade e aparecimento de sintomas depressivos.

Nesse contexto, denota-se que a separação inevitavelmente na grande maioria dos casos, os filhos passam a conviver com um dos cônjuges e naturalmente não têm a presença do outro responsável, o que desperta no adolescente a falta de referência, dando causa aos transtornos citados como estresse, ansiedade, instabilidade afetiva, agressividade, impulsividade e depressão, além das dificuldades de socialização e relacionamento.

Um dos males de grande intensidade, o qual os adolescentes filhos de pais separados estão sujeitos a sofrer, tendo um enorme reflexo no cotidiano, podendo gerar diversos transtornos para a vida do jovem e de seus familiares, trata-se da depressão.

2.1.1 Da depressão

Conhecida atualmente como mal do século XXI, Segundo Tavares (2010), a Organização Mundial de Saúde (OMS) define depressão como um “transtorno mental” comum, na medida em que afeta 322 milhões de pessoas em todo o mundo.

Esteves e Galvan (2003) considera a depressão a alteração afetiva mais estudada e falada na atualidade. As autoras a classificam como um transtorno de humor, que vem reger as atitudes do sujeito modificando a percepção de si mesmos, passando a enxergar suas problemáticas como enormes catástrofes.

Varela (2011) reconhece os riscos dessa doença para adolescentes dizendo que em pelo menos 20% dos pacientes com depressão instalada na infância ou adolescência, existe o risco de surgirem distúrbios bipolares, nos quais fases de depressão se alternam com outras de mania, caracterizadas por euforia, agitação psicomotora, diminuição da necessidade de sono, ideias de grandeza e comportamentos de risco.

Esteves e Galvan (2006) sinaliza que a depressão é conhecida pelos sintomas descritos como apatia, irritabilidade, perda de interesse, tristeza, atraso motor ou agitação, ideias agressivas, desolação e múltiplas queixas somáticas (insônia, fadiga, anorexia).

Segundo Varela (2011) quando um dos pais apresenta quadro de depressão, faz com que aumente de 2 a 4 vezes o risco da criança ou adolescente desenvolver este mal.

Corroborando ainda Varela (2011), dizendo que o quadro é mais comum entre portadores de doenças crônicas como diabetes, epilepsia ou depois de acontecimentos estressantes como a perda de um ente querido, enfocando ainda que a negligência dos pais e/ou violência sofrida na primeira infância também aumentam o risco.

Analisando o entendimento do autor, nota-se que fatores ambientais podem influenciar diretamente para o surgimento dessa doença nos adolescentes. Nesse

diapásão, percebe-se que um ambiente desagradável, sem relações afetivas entre os pais, muitas vezes disputando bens e direitos provenientes da separação, ou até mesmo disputando a guarda dos filhos, pode contribuir acentuadamente para o desenvolvimento da depressão nos filhos.

2.1.2 Do estresse

O estresse é um mal, que ainda não é considerado doença, porém torna-se um fator potencialmente causador de distúrbios emocionais, como informa a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (OMS) (versão 10), na qual o verbete é citado no capítulo V (Transtornos Mentais e Comportamentais), grupo F40-F48 9 (Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o stress e transtornos somatoformes), (NOGUEIRA, 2010).

Pinheiro e Lopes (2012) demonstram grande preocupação com este impacto psicológico, citando dados da OMS (2004), que apontam o estresse como uma epidemia global, estimando-se que cerca de 90% das pessoas em todo mundo, sofram com este mal.

Segundo Seyle, 1959 (apud Papini e Pinto, 2000) o estresse se caracteriza como uma reação do organismo a uma situação ameaçadora, quando os agentes os estressores ou agentes estressantes, são as causas externas, enquanto que, o stress é a resposta do corpo humano aos fatores estressantes.

Outro conceito amplamente adotado é o estabelecido por Lipp et al. 2003 (apud Sievers e Müller, 2016), que define o estresse como uma reação do organismo composta por componentes físicos e/ou psicológicos, causados pelas alterações psicofisiológicas que ocorrem quando a pessoa se confronta com uma situação que, de um modo ou de outro, a irrita, amedronta, excita ou a confunde.

Ainda conforme o entendimento de Calais et al. 2003 (apud Levy 2008), considera que apesar de que nem todo adolescente tenha estresse, a probabilidade de desenvolvê-lo é maior na adolescência do que em qualquer outra faixa etária, dependendo da cultura e de diferenças individuais existentes.

Considerando os apontamentos de Lipp et al. (2008), combinado com a afirmação de Calais et al. (2003), depreende-se que as alterações de término do relacionamento conjugal dos pais, podem provocar alterações psicofisiológicas do organismo dos indivíduos envolvidos, com grande potencial de desenvolvimento nos

filhos adolescentes, já que essa constituiu-se numa faixa propícia ao desenvolvimento deste impacto.

Cabral (2004) considera que os fatores familiares e afetivos estão diretamente ligados à relação entre pessoas. Dessa forma, assegura que o estresse pode se originar de problemas de relacionamento conjugal e com amigos, situações de doenças, conflitos familiares e outros acontecimentos da vida familiar, como o nascimento, a morte, o casamento, o divórcio, entre outros.

Complementa tal pensamento Santos 2008 (apud Schermann et al. 2015), ao endossar dizendo que existe relação entre o estresse de jovens e estrutura familiar, sendo o estresse mais frequente em adolescentes cujos pais são divorciados/separados, defendendo a hipótese de que famílias monoparentais ou reconstituídas podem estar relacionadas aos comportamentos de risco nos adolescentes.

Schermann et al. (2015) conclui a partir de dados de sua pesquisa, que o ambiente familiar (qualidade do relacionamento do adolescente com pai e mãe e qualidade do ambiente domiciliar) influi diretamente para evitar o estresse em jovens, sendo importante a valorização e interesse dos pais pelas atividades dos filhos.

Lipp et al. (2008), assegura ainda que os sintomas de estresse mais prevalentes são aparecimento súbito de comportamentos agressivos que não são comuns no comportamento do indivíduo, desobediência inusitada, dificuldade de concentração, depressão, ansiedade, enurese, gagueira, dificuldades de relacionamento, dificuldades escolares, pesadelos, insônia, birras e até o uso indevido de tóxicos.

Na acepção apresentada por diversos autores, constata-se que o ambiente familiar vai incidir diretamente sobre o comportamento dos adolescentes, podendo contribuir para a formação de personalidade e amadurecimento dos mesmos, com menos conflitos e insegurança, bem como pode gerar diversos conflitos, entre eles o estresse, que tem a capacidade de repercussão em diversas ações comportamentais dos jovens, principalmente em filhos de pais separados.

2.1.3 Outros impactos psicológicos

Diante da repercussão negativa de uma separação judicial ou divórcio, o clima entre os familiares tende a criar situações estressantes, para todos

componentes da família, de modo a atingir e influenciar o comportamento dos adolescentes.

Sendo assim, além dos dois principais males que os adolescentes estão sujeitos, notadamente o estresse e a depressão, outros impactos psicológicos podem surgir causando um desgaste muito grande para os filhos envolvidos que se encontram na fase de transição de suas vidas.

Nesse prisma, pode-se vislumbrar a dificuldade de interação social por parte dos adolescentes, que devido ao desgaste da separação muitos podem sentir-se constrangidos, ou ainda, sem capacidade de lidar com um grupo que apresente objetivos distintos, opiniões diversas, sentimentos diferentes, e outras adversidades.

Condesso (2016) assegura que o impacto da separação nos filhos adolescentes é profundo, causando alguns danos, em função deles viverem este acontecimento com grande intensidade, gerando impactos psicológicos expressados através dos sentimentos, como angústia e desgosto.

Nessa conjuntura, os impactos psicológicos que podem acometer os adolescentes, são inúmeros e podem trazer sentimentos duros de alta negatividade, como a angústia e desgosto, que podem desencadear outros males, afetando diretamente a saúde mental do adolescente, ou até mesmo provocar uma mudança de comportamento complexa para lidar.

De acordo com a revisão de (Cohen, 2020 apud Hack e Ramires, 2010) diante do divórcio parental o adolescente pode desenvolver uma autonomia prematura, com desidealização de cada responsável, também desenvolvendo sentimentos de raiva e confusão, que podem levar a problemas de relacionamento, uso de substâncias, decréscimo do desempenho escolar, conduta sexual inadequada, depressão, agressividade e comportamento delincente.

Contemplando o pensamento do autor, entende-se que na fase em que os adolescentes estão aprendendo a fazer amizades mais maduras, o divórcio pode lhes trazer sentimentos de dúvidas de valores como confiança, lealdade e amor.

Dessa forma, o autor acredita, que o conflito de sentimentos, com convívio com a dúvida e a dor, tendem a aproximar os adolescentes e deixá-los mais propensos a se envolverem em coisas perigosas, como delinquência, alcoolismo e drogas.

A possibilidade de problemas nessa fase da vida possibilita uma abrangência muito grande de situações, conforme expõe (Kelly e Emery, 2003 apud Hack e Ramires, 2010) que considera vislumbra a possibilidade do adolescente do

sexo masculino ter mais riscos de apresentar problemas de ajustamento de conduta e problemas acadêmicos. No entanto, considera que as adolescentes estão inclinadas a engravidar mais cedo.

Por esse ângulo, imagina-se que os problemas decorrentes de uma separação judicial ou divórcio, tem a capacidade de atingir até a estrutura familiar de uma geração futura, considerando a possibilidade dos filhos dos pais separados gerarem filhos, sem o devido planejamento familiar.

Além disso, denota-se também impactos psicológicos que irão afetar a qualidade dos filhos adolescentes inclusive na vida adulta destes, pois as dificuldades de conduta na vida escolar, tendem a dificultar uma participação numa rotina acadêmica, bem como a inserção no mercado de trabalho.

3 Considerações Finais

Considerando o que foi pesquisado na revisão de literatura pode-se perceber que as mudanças que ocorrem na sociedade brasileira, acabam por influenciar o comportamento das famílias brasileiras, especialmente nas relações dos cônjuges e conseqüentemente na relação destes com os filhos.

Nesse viés, foi possível entender o histórico do rompimento da relação de compromisso entre os cônjuges, desde sua denominação primária, no caso do “desquite”, passando pela separação judicial, como condição preliminar ao divórcio e por último este que foi positivado no final da década de 70 do século XX, sendo contemplado pela Constituição Federal de 1988 e ratificado pelo Código Civil.

A percepção da maior aceitação da sociedade brasileira a separação conjugal de um casal, pode ser comprovada por dados estatísticos apresentados em pesquisas dos últimos anos que registraram acentuado crescimento do divórcio como instrumento de separação para os casais brasileiros.

Na medida em que a aceitação maior do divórcio por parte da sociedade brasileira propiciou uma sensação de maior liberdade para o cônjuge que desejava recomeçar sua vida, sem a companhia do parceiro, também trouxe desdobramentos que vão desde as audiências de conciliação, até a divisão dos bens e guarda dos filhos.

Nesse contexto, os desdobramentos da separação dos cônjuges possuem uma tendência de gerar situações desgastantes aos envolvidos, relacionadas ao trato

do divórcio, audiência com juízes, advogados, divisão dos bens, responsabilidades individuais em função da separação, responsabilidade dividida mesmo após o divórcio, o que acaba por também influenciar na relação com os filhos.

A relação com os filhos diante do ponto de vista de muitos autores apresentou como passível de mutação, uma vez que, a instabilidade do casamento e a chegada do divórcio provocam nos filhos diversos sentimentos como, sensação de insegurança, medo, apreensão, ansiedade, entre outros.

Diante da observação de diversas pesquisas, pode-se notar também, que os filhos adolescentes, que já se encontram em uma fase de transição e sujeito das diversas mudanças corporais e mentais, encontram-se especialmente nessa fase da vida, sujeitos a sofrerem com diversos impactos psicológicos decorrentes da separação dos pais.

Os principais impactos psicológicos capazes de acometer aos adolescentes filhos de pais separados estão relacionados ao surgimento de sentimentos de angústia, desgosto, sentimentos de culpas, que potencializados podem levar a mal maiores como o estresse e a depressão.

Nesse sentido, há de se compreender que os adolescentes em função das mudanças naturais que ocorrem em sua vida, desde a mudança corporal até a necessidade de escolhas e tomadas de decisões, encontram-se muito sensíveis a qualquer impacto que possa frear seus ideais.

Mediante o que foi pesquisado, constata-se que a separação de um casal, sem dúvidas trará impactos psicológicos a todos envolvidos, inclusive aos filhos adolescentes, que até então contaram com a presença cotidiana de duas principais de suas referências.

Ressalta-se ainda, que estes impactos psicológicos podem indiretamente afetar até uma geração futura, pois entre as consequências que podem decorrer dos atos dos adolescentes estão a gravidez precoce, a paternidade juvenil e a falta de planejamento familiar.

Portanto, conclui-se que o fenômeno do divórcio na sociedade brasileira, apesar de relativamente novo, tem contribuído para uma maior liberdade do indivíduo até então casado, contudo há de se considerar os impactos psicológicos que este evento tem trazido aos filhos, especialmente aos que se encontram na adolescência.

Referências

ALMEIDA, Carmen Garcia de. PERES, Ednéia Aparecida. GARCIA, Marcos Roberto, PELLIZZAR, Nadya Christiane Silveira. **Pais separados e filhos: Análise Funcional das Dificuldades de Relacionamento**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v17n1/03.pdf>. Acesso em 26 mai 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Emendas Constitucionais 1/92 a 91/2016. Senado Federal. Brasília -DF. 2016.

BRASIL. **Código Civil – Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm Acesso em 25 mai 2018. Às 19h:34min

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/em-10-anos-taxa-de-divorcios-cresce-mais-de-160-no-pais>. Acessado em 30 mai 2018.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília - DF: Ministério da Justiça, 1990.

CABRAL, Maria Fernando. **Manter a qualidade de vida enquanto se luta para ganhar a vida: a vulnerabilidade dos técnicos do projeto acorde à síndrome de burnout**. Disponível em <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial291312.pdf>. Acesso em 07 jun 2018.

CONDESSO, Elisabete. **Impacto na separação nos filhos adolescentes**. Disponível em <http://www.psicoajuda.pt/psicologia-adolescentes/impacto-da-separacao-nos-filhos-adolescentes/>. Acesso em 25 mai 2018. às 09h:01min

DELGADO, Mário Luis. **Processo Familiar - 40 anos do divórcio no Brasil: uma história de casamentos e florestas**. Revista Consultor Jurídico, outubro de 2017, São Paulo - SP Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-out-22/processo-familiar-40-anos-divorcio-brasil-historia-casamentos-florestas#author>. Acesso em 24 mai 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, vol. 5, 23.^a Edição, São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

DOMINGUES, Mariana Rosa Cavalli; DOMINGUES, Taciano Luiz Coimbra. **Adolescência: mudança e definição**. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium. São Paulo. [2004] Data provável. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/encontro2007/trabalho/aceitos/CC21882553802.pdf>. Acesso em: 25 mai 2018.

EISENSTEIN E. **Adolescência: definições, conceitos e critérios.** Revista Adolescência e Saúde. 2005. Edição 2, número 2, Rio de Janeiro/RJ

ESTEVES, Fernanda Cavalcante; GALVAN, Alda Luiz. **Depressão numa contextualização contemporânea.** Periódicos eletrônicos em pesquisas científicas. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300012. Acesso em 27 mai 2018.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. **Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos.** Psic. Clin., Rio de Janeiro, vol.22, n.1, p.85 – 97, 2010 Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pc/v22n1/a06v22n1.pdf>. Acesso em 01 jun 2018.

LEVY, Gisele Cristine Tenório de Machado. **O adolescente e o stress.** Disponível em <http://www.redepsi.com.br/2008/05/01/o-adolescente-e-o-stress/>. Acesso em 02 jun 2018.

MULLER, Fernanda Graudenz; SIEVERS, Laíse Sacani. **Saúde mental do trabalhador - Relações entre a síndrome de burnout e o estresse.** Disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/La%C3%ADse-Sacani-Sievers.pdf>. Acesso em 02 jun 2018.

NOGUEIRA, Amanda Paula. **Stress e a doença coronária.** Disponível em <https://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/50168/2/Stress%20e%20Doena%20Coronaria.pdf>. Acesso em 07 jun 2018.

PAPINI, Júlio Cesar Martins; PINTO, Mário Luiz Silva. **Estresse e trabalho.** Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104989/Estresse%20e%20trabalho.pdf?sequence=1>. Acesso em 27 mai 2018.

PERISSÊ, Izabela. **Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal.** Disponível em https://izaperisse.jusbrasil.com.br/artigos/198283522/da-dissolucao-da-sociedade-e-do-vinculo-conjugal?ref=topic_feed. Acesso em: 25 mai 2018.

PINHEIRO, Charles Catri; COSTA, Ruth Gelehter da Lopes. **O Estresse como epidemia e suas implicações no cuidador idoso.** Disponível em <http://portaldoenvelhecimento.com/revistanova/index.php/revistaportal/article/viewFile/238/594>. Acesso em 07 jun 2018.

SCHERMANN, Lígia Braun; BÉRIA, Jorge Umberto; JACOB, Maria Helena Vianna Metello; AROSSI, Guilherme; BENCHAYA, Mariana Canellas; BISCH, Nádia Krubskaya; RIETH, Sofia. **Estresse em adolescentes: estudo com escolares de uma cidade do sul do Brasil.** Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n43-44/n43-44a12.pdf>. Acesso em 07 jun 2018.

TAVARES, L. A. T. **A depressão como "mal-estar" contemporâneo: medicalização e (ex)-sistência do sujeito depressivo [online]**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 371 p. ISBN 978-85-7983-113-3. Available from SciELO Books. Disponível em <http://books.scielo.org/id/j42t3/pdf/tavares-9788579831003.pdf>. Acesso em 08 jun 2018.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 2ª Edição Revisada e Ampliada. Livraria do Advogado Editora. Porto Alegre/RS 2007.

VARELA, Draúzio. **Depressão na adolescência**. Disponível em <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/depressao-na-adolescencia/>. Acesso em 27 mai 2018.